

**PROJETO DE LEI 01-0544/2007 dos Vereadores Carlos Apolinario (DEM) e Wadih Mutran (PP)**

"Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de telas protetoras nas bocas de lobo para impedir o ingresso no sistema de escoamento de águas pluviais de lixos e detritos, em todo Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - É obrigatória, em todas as bocas-de-lobo, dentro dos limites do Município de São Paulo, a instalação de telas protetoras visando impedir a entrada de lixo e detritos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às bocas-de-lobo que contenham as denominadas caixas coletoras de lixo e detritos.

Art. 2º - Nos logradouros público onde já existem os sistemas de bueiros, implantado a obrigação, deverá ser observada também nas reformas de um modo em geral.

§ 1º Nos loteamentos particulares, com a necessidade de implantação de sistema de escoamento de águas pluviais, a obrigatoriedade imposta no caput deste artigo será obrigatória, devendo fazer parte integrante do projeto.

Art. 3º - As dimensões da tela de proteção serão previstas no decreto regulamentador.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes."

**Requerimento RDS 13-1303/2009** do Vereador Carlos Apolinário, apresentado em 19/08/2009, altera os autores deste projeto.

**Publicação original no DOC de 22/08/2007, p.89:**

**PROJETO DE LEI 01-0544/2007 do Vereador Carlos Apolinario (DEM)**

"Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de telas protetoras nas bocas de lobo para impedir o ingresso no sistema de escoamento de águas pluviais de lixos e detritos, em todo Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - É obrigatória, em todas as bocas-de-lobo, dentro dos limites do Município de São Paulo, a instalação de telas protetoras visando impedir a entrada de lixo e detritos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às bocas-de-lobo que contenham as denominadas caixas coletoras de lixo e detritos.

Art. 2º - Nos logradouros público onde já existem os sistemas de bueiros, implantado a obrigação, deverá ser observada também nas reformas de um modo em geral.

§ 1º Nos loteamentos particulares, com a necessidade de implantação de sistema de escoamento de águas pluviais, a obrigatoriedade imposta no caput deste artigo será obrigatória, devendo fazer parte integrante do projeto.

Art. 3º - As dimensões da tela de proteção serão previstas no decreto regulamentador.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes."